Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00542/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3066/2006
PROTOCOLO	**:**	837300
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 23/2006
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	JOVENIR DE ARAUJO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 01/2006
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS OU VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA PARA 200 DIAS LETIVOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 17.780,00
SESSÃO	:	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-10-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO do Contrato n° 23/2006, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e Jovenir de Araújo – ME, com fundamento na regra do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

2 - APLICAR MULTA ao sr. José Arnaldo Ferreira de Melo, ex-Prefeito Municipal de Inocência, equivalente ao valor de 20 (vinte) UFERMS, com fulcro nas regras dos arts. 37, X, e 53, II, da Lei nº 48, de 1990, e do art. 197, II e XIII, do Regimento Interno, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas, conforme disposto no art. 157 do Regimento Interno;

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv